



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 36/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0064487/2021-13

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Andre Moro, Vanessa Moro e Guido Moro			CPF/CNPJ: 080.513.796-32; 090.158.556-41; 385.419.630-04	
Endereço: Rua Afonso Pena			Bairro: Centro	
Município: Unai			UF: MG	CEP: 38610-074
Telefone: (38) 999366611			E-mail: jarlenw@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Idem campo 1			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:			UF:	CEP:
Telefone:			E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Pastos dos Bois			Área Total (ha): 149,5000	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4136; 3550			Município /UF: Arinos - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3104502-A5D3.3847.DB79.4595.8893.AE51.FCD4.437F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		98,2785	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	98,2785	ha	371.554	8.222.728
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Pecuária	Formação de pastagem		98,2785	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
			Estágio	

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Restrito	Sentido	98,2785

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	1.384,99	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 05/11/2021 (SEI:2100.01.0064487/2021-13)

Data de solicitação de informações complementares: 07/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 11/02/2022

Data da vistoria: 15/12/2021

Data da emissão do parecer técnico: 15/03/2022

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 98,2785 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa formação de pastagem no empreendimento Fazenda Pastos dos Bois, propriedade rural localizada no município de Arinos - MG. Os responsáveis pela intervenção ambiental ora pleiteada são os proprietários.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região do Pastos dos Bois, no município de Arinos - MG, conforme o ponto de referência da sede da fazenda (23K) 371.534 / 8.222.654. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Paracatu (SF7). A topografia é plana em toda extensão da propriedade. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 149,5000 ha medida equivalente a 2,3000 módulos fiscais, conforme consta no requerimento e nas matrículas apresentadas. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área das matrículas e com a área informada no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 30,1428 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23K) 371.863 / 8.223.309; (23K) 372.382 / 8.222.982. A área consolidada declarada é de 6,4233 ha, estando ocupada com sede, rede de energia, estrada e pastagem. A área de preservação permanente declarada é de 4,2929 ha referente a mata ciliar do Córrego Leitão, estando toda coberta com vegetação nativa. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: : MG-3104502-A5D3.3847.DB79.4595.8893.AE51.FCD4.437F

Área total: 149,8130 ha

Área de reserva legal: 30,1428 ha

Área de preservação permanente: 4,2929 ha

Área de uso antrópico consolidado: 6,4233 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Situação da reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 30,1428 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23K) 371.863 / 8.223.309; (23K) 372.382 / 8.222.982. A mencionada reserva legal atende a legislação vigente.

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Obs: 30,1428 ha declarada no CAR, estando 29,90 ha averbada na matrícula 3550 desde 06/12/2004.

Número do documento: A reserva legal está inscrita no CAR sob o número: : MG-3104502-A5D3.3847.DB79.4595.8893.AE51.FCD4.437F

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento de cerrado

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Pastos dos Bois (Arinos, MG) se encontra cadastrado no CAR. As informações declaradas no referido cadastro são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Cabe destacar que o empreendimento Fazenda Pastos dos Bois (Arinos, MG), não há nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. As benfeitorias, como sede e outras são estruturas próprias, não havendo nenhuma relação de dependência com proprietários confrontantes.

As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições exigidas pelo órgão ambiental competente. Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 98,2785 ha para pecuária (formação de pastagem), foi constatado que a vegetação nativa predominante é o cerrado em regeneração. Verificou-se no local, que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um cerrado comum em estágio avançado de regeneração. Foram conferidas 10% das parcelas do inventário florestal, escolhida ao acaso PARC 3: (23K) 371.554 / 8.222.728. O resultado encontrado é compatível com o volume declarado no inventário apresentado. O material lenhoso será para comercialização in natura e uso interno no imóvel ou empreendimento. Em relação à reposição florestal o empreendedor optou Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Não se aplica a compensação florestal referente à lei 13047/1998, em razão da área requerida para intervenção ser inferior a 100 ha. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 21,13 estéreos/ha ou 14,09 metros cúbicos/ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 2077,485 estéreos ou 1384,99 metros cúbicos de lenha. As espécies de uso nobre catalogadas (jacarandá, sucupira preta, gonçalo alves, vinhático) são indivíduos com CAP (Circunferência da Altura do Peito) menor que 30 centímetros, inviabilizando o aproveitamento dessas árvores na forma de achas ou madeira serrada. O empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, para que seja atendida a Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114, inciso III. Foi constatado na área objeto de intervenção a presença das espécies florestais *Caryocar brasilienses* e *Tabebuia spp* (Ipês Amarelos), são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para implantação do projeto para formação de pastagem (pecuária). O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Júlio César Dornelas de Deus, CREA- MG: 147937/D. Já os mapas, memoriais, CAR e outros documentos foram elaborados pelo engenheiro ambiental, Jarlen William Gonçalves Tiburcio, registro no CREA nº 200839 /D.

O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 879,51; Data do pagamento: 21/ 09/2021

Taxa de Expediente I: Valor cobrado R\$ 7534,94 ; Data do pagamento: 21/09 /2021

Taxa de Expediente II: Valor cobrado R\$ 112,64; Data do pagamento: 18 /10/2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 15 de dezembro de 2021

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O recurso hídrico superficial existente no empreendimento Pasto dos Bois (Arinos, MG) é o Córrego Leitão que se encontra com sua área de preservação permanente de 4,2929 ha de mata ciliar preservada.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como um fragmento de cerrado comum em estágio avançado de regeneração, estando localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Diante da situação, manifesto favorável ao deferimento de forma integral da área de 98,2785 ha pleiteada para a alteração do uso do solo para a formação de pastagem.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 98,2785 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para formação de pastagem (pecuária) no

empreendimento Fazenda Pastos dos Bois (Arinos, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Na área de 98,2785 ha para Supressão, ressalva-se à preservação intacta de todos os exemplares das espécies Pequizeiro <i>Caryocar brasiliense</i> e <i>Ipê do gênero Tabebuia</i> , dada a constatação técnica da presença e pela inadmissão da Lei nº 20.308/12 para a supressão/abate dos mesmos	A partir da data de emissão da Autorização para Intervenção Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO

Intervenção Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 08/04/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43510039** e o código CRC **F7D4C84E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0064487/2021-13

SEI nº 43510039